

Sumário

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.208, DO DIA 20/02/2026	1
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.168, DO DIA 19/02/2026	3

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.208, DO DIA 20/02/2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.662, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, Nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Rio Branco, a contratação, apoio, patrocínio ou realização, direta ou indireta, por parte da Administração Pública Municipal, de shows, apresentações artísticas ou eventos abertos ao público infantojuvenil que contenham, em qualquer momento de sua execução, músicas ou manifestações que promovam apologia ao crime organizado, ao uso ou tráfico de drogas, ao porte ilegal de armas, à violência ou a qualquer outra conduta tipificada como criminosa. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por apologia ao crime toda manifestação musical ou artística que, de forma direta ou indireta, incentive, normalize ou glorifique a prática de delitos como tráfico de drogas, uso de substâncias entorpecentes, porte ilegal de armas, violência física ou psicológica, ou qualquer outra conduta tipificada como criminosa pela legislação penal brasileira.

[...]

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 12 de fevereiro de 2026.

JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 67)

LEI MUNICIPAL Nº 2.663, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por todos os servidores públicos municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, Nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A identificação dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e temporários, no exercício de suas funções, será realizada por meio de crachá.

Art. 2º O crachá de identificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo do servidor ou colaborador;

II - foto recente;

III - brasão ou logotipo oficial do Município de Rio Branco;

IV - nome do órgão ou entidade ao qual está vinculado;

V - no caso de terceirizados, o nome da empresa contratada;

VI - QR Code de confirmação das informações.

Art. 3º O crachá deverá ser utilizado de forma visível durante todo o expediente ou sempre que o servidor ou colaborador estiver exercendo atividades em representação ao Município.

Art. 4º O Município promoverá os meios necessários para a confecção e distribuição dos crachás de identificação.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 12 de fevereiro de 2026.

JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 67-68)

LEI MUNICIPAL Nº 2.664, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece a inserção do (a) autor (a) ou autores (as) proponente(s) nas leis no âmbito do Município de Rio Branco.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, Nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído que, no âmbito do Município de Rio Branco, junto aos caracteres finais, constará, obrigatoriamente, o nome do autor (a) ou autores (as) proponente (s).

Art. 2º Em iguais termos ao art. 1º, deve constar a data da propositura do projeto de lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 12 de fevereiro de 2026.

JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 68)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 283 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo Rbsei nº 0105.000039/2026-36,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Clodiney Ferreira de Lima, para responder, pelo cargo de Auditor Chefe da Controladoria Geral do Município – CGM, pelo período de 18 a 24 de março de 2026, em virtude de ausência do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de março de 2026.

Rio Branco – Acre, 13 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco
<https://diario.ac.gov.br/> (p. 137)

**ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.168, DO DIA
19/02/2026**

SAJ/MP n. 06.2026.00000048-7 Procedimento Preparatório
PORTARIA 0005/2026/2ªPPATRIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP, e no art. 25, caput, da Resolução n. 28/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre – CPJ/MPAC; e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Carta Magna; CONSIDERANDO que o conceito de patrimônio público, no Direito brasileiro, é legal e o mais amplo possível, englobando os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico pertencentes à União, ao Distrito Federal, aos Estados, aos Municípios, às entidades autárquicas, às sociedades de economia mista, dentre outros; CONSIDERANDO o erário como parte do patrimônio público, compreendido como “bens e interesses de natureza econômico- -financeira de propriedade de entes estatais, mesmo que da administração indireta, inclusive quando o dinheiro público e outros bens são destinados a pessoas particulares” (RIZZARDO, Arnaldo. Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, p. 61); CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público, nos termos do art. 23, inciso I, da Constituição Federal; [...]; CONSIDERANDO que os imóveis de propriedade do Município de Rio Branco/AC identificados no Relatório Técnico n. 117/2025 (fls. 56/66) são: o prédio da antiga Escola Municipal Madre Elisa Andreoli, situado na Rua Piauí, n. 38, Bairro Papoco, em Rio Branco/AC; e a edificação anteriormente utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizada na rua Thaumaturgo de Azevedo (ou Rua Rui Barbosa Lima), n. 380, Bairro Base, em Rio Branco/AC; CONSIDERANDO que, em razão das especificidades de cada um dos imóveis públicos, o despacho de fls. 116/121 reconheceu a necessidade de separação das investigações, a fim de que cada caso fosse analisado de maneira individualizada, motivo pelo qual determinou a instauração de 02 (dois) procedimentos preparatórios, um para cada imóvel; CONSIDERANDO a importância de aprofundar as investigações sobre o abandono do imóvel da antiga Escola Municipal Madre Elisa Andreoli, situado na rua Piauí, n. 38, Bairro Papoco, em Rio Branco/AC; CONSIDERANDO que a eventual inércia deliberada da PMRB sobre a destinação e utilização de tal patrimônio público, a depender do grau de ofensa ao bem público em questão e da presença de elemento subjetivo do(s) agente(s) público(s) responsável(is), pode o Ministério Público ajuizar ação de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público (art. 1º, inciso VIII, da Lei n. 7.347/1985) ou ação por ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, notadamente pelo agir ilícito no que diz respeito à conservação do patrimônio público (art. 10, inciso X, da Lei n. 8.429/1992); e CONSIDERANDO, por fim, ser dever precípua do Ministério Público a defesa da ordem jurídica,

do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, nestes compreendendo-se a defesa intransigente do patrimônio e erário público. **RESOLVE: I) INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório**, com fundamento no art. 25, caput, da Resolução n. 28/2012, do CPJ/MPAC, a fim de promover diligências no sentido de elucidar o objeto da presente demanda, bem como colher elementos suficientes para formar a convicção ministerial; II) DETERMINAR que seja autuada a presente Portaria e devidamente registrada no SAJ/MP, devendo ser, em seguida, publicada no Diário Oficial Eletrônico, em atendimento ao art. 109, da Resolução n. 28/2012, do CPJ/MPAC; III) DETERMINAR que o objeto do presente procedimento seja descrito como **“Apuração de suposta ilicitude e/ou ato de improbidade administrativa relacionado ao abandono do imóvel da antiga Escola Municipal Madre Elisa Andreoli, situado na Rua Piauí, n. 38, Bairro Papoco, em Rio Branco/AC”**; [...]. Providenciadas as medidas preliminares, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

Rio Branco/AC, 13 de fevereiro de 2026.

Laura Cristina de Almeida Miranda
Promotora de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 09-10)

SAJ/MP n. 06.2026.00000049-8 Procedimento Preparatório
PORTARIA 0007/2026/2ªPPATRIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP, e no art. 25, caput, da Resolução n. 28/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre – CPJ/MPAC; e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Carta Magna; CONSIDERANDO que o conceito de patrimônio público, no Direito brasileiro, é legal e o mais amplo possível, englobando os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico pertencentes à União, ao Distrito Federal, aos Estados, aos Municípios, às entidades autárquicas, às sociedades de economia mista, dentre outros; [...]; CONSIDERANDO o recebimento do MPE/OFÍCIO N.º 0490/2025/PPATRIMPU (fl. 01), encaminhado a esta Promotoria Especializada pela 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social, que remeteu cópia do Inquérito Civil n. 06.2019.00000127-3 (fls. 02/69), conforme certificado à fl. 70; CONSIDERANDO que, da análise dos documentos juntados no bojo do referido inquérito civil, é possível extrair que a Polícia Militar do Estado do Acre encaminhou o Relatório Técnico n. 03 – 1º BPM/CPO-1/PMAC (fls. 06/14) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social e Controle da Evasão Fiscal (CAOP — Patrimônio), informando que, após levantamento realizado na região central da cidade de Rio Branco/AC, foram identificados diversos imóveis públicos em situação de abandono utilizados como local de esconderijo para criminosos, uso de drogas, realização de atos libidinosos, necessidades fisiológicas e, possivelmente, até estupro; [...]; **CONSIDERANDO que os imóveis de propriedade do Município de Rio Branco/AC identificandos no Relatório Técnico n. 117/2025 (fls. 56/66) são: o prédio da antiga Escola Municipal Madre Elisa Andreoli, situado na Rua Piauí, n. 38, Bairro Papoco,**

em Rio Branco/AC; e a edificação anteriormente utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizada na rua Thaumaturgo de Azevedo (ou Rua Rui Barbosa Lima), n. 380, Bairro Base, em Rio Branco/AC; CONSIDERANDO que, em razão das especificidades de cada um dos imóveis públicos, o despacho de fls. 116/121 reconheceu a necessidade de separação das investigações, a fim de que cada caso fosse analisado de maneira individualizada, motivo pelo qual determinou a instauração de 02 (dois) procedimentos preparatórios, um para cada imóvel; CONSIDERANDO a importância de aprofundar as investigações sobre o abandono do imóvel da antiga Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, situado na Rua Thaumaturgo de Azevedo (ou Rua Rui Barbosa Lima), n. 380, Bairro Base, em Rio Branco/AC; CONSIDERANDO que o abandono de terreno público — ocupado e utilizado irregularmente por particulares, como bar e como residência — não apenas indica desídia com o interesse público, como também gera possíveis riscos à preservação do erário e à credibilidade da gestão pública municipal; CONSIDERANDO que da eventual inércia deliberada da PMRB sobre a destinação e utilização de tal patrimônio público, a depender do grau de ofensa ao bem público em questão e da presença de elemento subjetivo do(s) agente(s) público(s) responsável(is), pode o Ministério Público ajuizar ação de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público (art. 1º, inciso VIII, da Lei n. 7.347/1985) ou ação por ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, notadamente pelo agir ilícito no que diz respeito à conservação do patrimônio público (art. 10, inciso X, da Lei n. 8.429/1992); e [...]. **RESOLVE: I) INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório**, com fundamento no art. 25, caput, da Resolução n. 28/2012, do CPJ/MPAC, a fim de promover diligências no sentido de elucidar o objeto da presente demanda, bem como colher elementos suficientes para formar a convicção ministerial; [...]; **III) DETERMINAR** que o objeto do presente procedimento seja descrito como “Apuração de suposta ilicitude e/ou ato de improbidade administrativa relacionado ao abandono do imóvel da antiga Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, situado na Rua Thaumaturgo de Azevedo (ou Rua Rui Barbosa Lima), n. 380, Bairro Base, em Rio Branco/AC”; [...].

Rio Branco/AC, 13 de fevereiro de 2026.

Laura Cristina de Almeida Miranda
Promotora de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 11-13)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>